



INSTITUTO FEDERAL  
ALAGOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
**COMISSÃO ELEITORAL**

---

REGULAMENTO ELEITORAL  
IFAL  
BIÊNIO 2016-2018

Estabelece normas e cronograma,  
referente ao processo eleitoral  
para a escolha dos membros da  
CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL.

Alagoas  
2016

---

**COMISSÃO ELEITORAL**  
**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTAN-**  
**TES DA CPPD – COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO IFAL**  
**BIÊNIO 2016-2018**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

- Art. 1º.** O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha dos membros da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL, observadas as determinações contidas na Resolução nº 38/CS, de 24 de novembro de 2014.
- Art. 2º.** O processo de consulta eleitoral para a escolha dos representantes da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL, dar-se-á através de votação secreta por meio eletrônico, em um único candidato, da qual participarão os docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente, devidamente cadastrado no SIPAC.
- Art. 3º.** O mandato dos representantes eleitos será de 02 (dois) anos com vigência no biênio de 2016/2018.
- § 1º. Serão eleitos como titulares os 06 candidatos mais votados.
- § 2º. Os demais candidatos que obtiverem votos, serão automaticamente considerados suplentes, sendo sua posição de suplência determinada pela quantidade decrescente de votos recebidos, no total de 6 (seis) votos.
- Art. 4º.** O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.
- Art. 5º.** A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior o nome do(s) candidato(s) escolhido(s) para a nomeação por parte do Magnífico Reitor.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

- Art. 6º.** No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:
- I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
  - II – registrar as posições dos nomes dos candidatos, no sistema eletrônico de votação, **por ordem alfabética;**
  - III – coordenar o processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;
  - IV – informar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral, ao gestor do sistema;
  - V – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
  - VI – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;

- 
- VII – analisar e julgar os recursos impetrados;
  - VIII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
  - IX – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
  - X – receber do gestor do sistema o relatório com o resultado da apuração eletrônica;
  - XI – publicar os resultados da votação em comunicações formais;
  - XII – encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFAL;
  - XIII – decidir sobre casos omissos a este regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

---

- Art. 7º.** Poderão candidatar-se os docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL, em efetivo exercício no IFAL.
- Art. 8º.** A Ficha de Inscrição será disponibilizada pela Comissão Eleitoral no site [www.ifal.edu.br](http://www.ifal.edu.br), conforme ANEXO I;
- § 1º. Após o envio da ficha de inscrição através do e-mail [cppd.inscricao@ifal.edu.br](mailto:cppd.inscricao@ifal.edu.br), preenchida e assinada pelo candidato, a inscrição será confirmada através de remessa de um e-mail emitido pela Comissão Eleitoral.
- § 2º. A Comissão Eleitoral homologará e publicará os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis no endereço eletrônico oficial do IFAL (<http://www.ifal.edu.br>).

## **CAPÍTULO IV**

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

---

- Art. 9º.** Terão direito ao voto os docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL, devidamente cadastrado no SIPAC.
- Art. 10.** Não poderão votar:
- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
  - II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
  - III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
  - IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFAL.
- Art. 11.** O Servidor que acumular os cargos de Técnico-administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

---

- Art. 12.** A propaganda somente será permitida de 08/06/2016 até 48 horas antes do dia da votação.
- Art. 13.** Os candidatos poderão visitar os setores dos Campus para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.
- Art. 14.** É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:
- I – A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;
  - II – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
  - III – A utilização da logomarca do IFAL, em material de campanha do candidato;
  - IV – O envio de propaganda eleitoral através de *e-mail* institucional;
  - V – A realização de propaganda em período e local não permitido;
  - VI – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;
  - VII – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por meio impresso e/ou eletrônico.
  - VIII – Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.
  - IX – Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
  - X – Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;
  - XI – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL;
  - XII – Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

- Art. 15.** As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico – ANEXO III – e serão apuradas pela Comissão Eleitoral.
- § 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita.
- § 2º. A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.
- Art. 16.** Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção: Advertência por escrito.  
Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.
- Art. 17.** Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

---

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 18.** Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 19.** Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFAL. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 20.** Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 21.** Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por Escrito.

**Art. 22.** Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 23.** Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 24.** Attingir ou tentar attingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 25.** Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto): Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

## **CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO**

---

**Art. 26.** A votação será realizada por meio eletrônico, utilizando o site do IFAL.

**Art. 27.** No dia da eleição o sistema de votação estará aberto no site do IFAL.

**Art. 28.** A votação será facultativa em um único candidato, com horário de votação das 10 às 20 horas (horário oficial de Brasília – DF).

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS CÉDULAS**

---

**Art. 29.** As cédulas serão eletrônicas onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 30.** A apuração e totalização dos votos ocorrerão por meio eletrônico, sendo o resultado publicado no site, pela Comissão;

**Art. 31.** Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato.

**Art. 32.** A responsabilidade da divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral que, através de seu Presidente, o divulgará, após a análise dos recursos impetrados.

## **CAPÍTULO X**

### **DO DESEMPATE**

**Art. 33.** Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º. O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

## **CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS**

### **SESSÃO I – DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 34.** Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, à Presidência da Comissão Eleitoral, observando-se as competências preceituada no Artigo 6º, conforme ANEXO IV, até o 1º dia útil após a publicação da lista provisória.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência de imediato ao candidato, cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo de até 1 dia útil para apresentar defesa junto às mesmas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos contra a homologação de candidaturas, até o 1º dia útil após o recurso.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, até o 1º útil após a publicação do resultado do julgamento dos recursos.

### **SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORDINÁRIOS**

**Art. 35.** Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, conforme ANEXO IV, através do setor de protocolo de cada campus ou reitoria.

**Art. 36.** A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Art. 6º deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

## **SEÇÃO III – DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL**

---

**Art. 37.** Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral, caberá recurso até o 1º dia útil após sua publicação, devendo o referido recurso ser encaminhado diretamente ao Conselho Superior, de acordo com o cronograma eleitoral.

### **CAPÍTULO XII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- Art. 39.** As decisões da Comissão Eleitoral será tomada por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de 50% dos seus membros.
- Art. 40.** Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).
- Art. 41.** Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.
- Art. 42.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 43.** Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação na página oficial do IFAL, na internet (<http://www.ifal.edu.br>).

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO – CPPD**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPÉ: \_\_\_\_\_ (exclusivo para servidores)

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone convencional: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial(is): \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do representante do CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL, Biênio 2016/2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO – CPPD

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone convencional: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE DENÚNCIA – CPPD**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone convencional: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Nome do Denunciado: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO – CPPD

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone convencional: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Processo: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante



INSTITUTO FEDERAL  
ALAGOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO V - CRONOGRAMA ELEITORAL - CPPD - RETIFICADO**

	Evento	Período
01	Publicação do Regulamento Eleitoral e Cronograma das Eleições da CPPD	20/05/2016
02	Registro de candidaturas	23/05 a 3/06/2016
03	Homologação e publicação da lista provisória de candidatos inscritos.	6/06/2016
04	Apresentação de recursos contra as homologações das candidaturas	7/06/2016
05	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso	8/06/2016
06	Análise e julgamento do recurso contra candidatura pela Comissão Eleitoral	9/06/2016
07	Publicação do resultado do julgamento dos recursos contra homologações de candidaturas e Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos pela Comissão Eleitoral.	9/06/2016
08	Campanha Eleitoral	De 9/06/2016 até 48 horas antes do dia da votação
09	<b>Eleição e apuração dos votos</b>	<b>16/06/2016</b>
10	Publicação do resultado final	Até 24 horas após a apuração dos votos
11	Prazo para apresentação de recursos do Resultado Final	Até 24 horas após a publicação do resultado final
12	Análise e julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral Central	Até 24 horas após a apresentação dos recursos
13	Resultado Final e encaminhamento dos resultados ao CONSUP	Até 24 horas após a análise e julgamento dos recursos pela CE